



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810083.001383/2024-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 10 (dez) viaturas administrativas para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), nos termos da tabela abaixo e Documento de Formalização da Demanda (29993505) que tem os dados colhidos no Processo SEI (08810083.001383/2024-50), bem como condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO
1	Veículo de passeio: Monocombustível (gasolina), bicombustível (gasolina e álcool) ou Híbrido; 4 portas; 5 lugares (1 motorista + 4 passageiros); tipo hatch, sedan ou SUV; veículo novo; ano de fabricação/modelo igual ou posterior ao da assinatura do contrato; com pintura na cor vermelha sólida, metálica ou perolada, original de fábrica; potência mínima de 90 cv (gasolina) ou 100 cv (álcool); câmbio manual ou automático de no mínimo 5 velocidades; ar-condicionado; sistema de som; direção hidráulica, ou elétrica, ou eletro-hidráulica ; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas; alarme; Airbag; sistema de freios com ABS; mínimo de 140mm de vão livre original de fábrica; cintos de segurança dianteiro com ajuste de altura; cintos de segurança traseiro laterais de 3 pontos; banco do motorista com regulagem de altura; para-choque pintado na cor do veículo; rodas de liga leve, ou de aço com calotas integradas; jogo de tapetes; painel de instrumentos com Conta-giros, velocímetro e hodômetro parcial; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; porta malas com capacidade mínima de 270 litros e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser licenciado em nome da Secretaria da Segurança.	471270 - AUTOMÓVEL	Unidade	10	MATERIAL PERMANENTE

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre a especificação do objeto e o CATMAT especificado, prevalecerá a especificação do objeto apresentado.

- 1.2. Os objetos desta contratação **NÃO** se enquadram como sendo **bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar acostado a este processo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A melhora de mobilidade operacional e administrativo para o Centro de Vistoria/Fiscalização e perícia da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) é crucial para resolver problemas operacionais e administrativos que afetam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população no que tange à segurança em edificações e eventos, contribuindo diretamente para a proteção da vida, do patrimônio e para o cumprimento das legislações de segurança contra incêndios e pânico em todo o estado do Rio Grande do Norte.

Justificativa

2.2. A aquisição de novas viaturas para DAT atende essa necessidade pelos seguintes motivos:

2.2.1. Perspectiva do Interesse Público:**I - Apoio às Atividades de Vistoria e Fiscalização:**

O Centro de Vistoria e Fiscalização do CBMRN desempenha um papel vital na prevenção de riscos de incêndio e no cumprimento das normas de segurança contra incêndios e pânico em todo o estado. A logística dessas atividades é fundamental, envolvendo o deslocamento de equipes técnicas para inspeção e fiscalização de edificações, eventos e estabelecimentos comerciais. A falta de veículos adequados atualmente compromete a agilidade das operações e a abrangência das vistorias, aumentando o risco de falhas na segurança pública. A aquisição de viaturas proporcionará:

- **Deslocamento rápido e eficiente** das equipes, permitindo que vistorias sejam realizadas de forma ágil e eficaz, ampliando a capacidade de atendimento e a cobertura das ações preventivas.
- **Transporte adequado de equipamentos técnicos e materiais de inspeção**, como instrumentos de medição e documentação, que são indispensáveis para a correta avaliação das condições de segurança.
- **Redução de custos operacionais** ao substituir veículos antigos e ineficientes, melhorando a eficiência no uso dos recursos públicos e promovendo maior sustentabilidade nas operações.

II - Contribuição à Fiscalização de Edificações e Eventos:

A atuação do Centro de Vistoria/Fiscalização é de extrema importância para a sociedade, pois garante que edificações e eventos atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas legislações vigentes. Sem viaturas apropriadas, o deslocamento para locais distantes ou para múltiplas inspeções em um curto período torna-se ineficiente. Com a aquisição das viaturas, espera-se:

- **Agilidade no deslocamento** para fiscalizações, inspeções e vistorias em diferentes regiões, incluindo áreas de risco, facilitando a atuação das equipes e permitindo que mais edificações e eventos sejam inspecionados em menos tempo.
- **Aumento da capacidade de resposta** em situações de não conformidade, onde a correção imediata é crucial para evitar riscos à vida e ao patrimônio.
- **Facilitação da supervisão técnica** durante eventos de grande porte, garantindo que as normas de segurança sejam rigorosamente cumpridas.

III - Contribuição à eficiência nas investigações periciais:

A atuação do Centro de Perícia é essencial para a segurança pública, pois investiga a origem e causas de incêndios e explosões, oferecendo subsídios para ações preventivas e corretivas fomentando a retroalimentação do ciclo operacional. Sem viaturas adequadas, o deslocamento para locais de sinistro,, torna-se ineficiente, atrasando investigações críticas. Com a aquisição das viaturas, espera-se:

- **Maior agilidade no deslocamento para a realização de perícias**, permitindo que as investigações ocorram de forma mais rápida e eficiente, com menor tempo de espera entre o acionamento da equipe e o início dos trabalhos técnicos no local.
- **Facilitação do transporte de peritos e equipamentos para locais distantes**, melhorando a cobertura das investigações e garantindo que todas as áreas do estado sejam atendidas com rapidez e qualidade, independentemente da localização do sinistro.

2.2.2. Pelo exposto, a aquisição das viaturas para o Centro de Vistoria/Fiscalização e perícia está alinhada com o interesse público, uma vez que:

- **Melhora a qualidade dos serviços prestados pelo CBMRN**, permitindo uma maior cobertura e rapidez nas vistorias e fiscalizações de edificações e eventos, prevenindo acidentes e garantindo o bem-estar da população.
- **Promove o uso eficiente e responsável dos recursos públicos**, resultando em operações mais ágeis e sustentáveis, além de reduzir custos operacionais no médio e longo prazo.
- **Contribui para a segurança pública**, ao reforçar as ações preventivas em edificações e locais de grande circulação, garantindo que os padrões de segurança sejam seguidos de forma rigorosa e contínua.

2.3. Essa contratação não só resolve problemas operacionais e administrativos imediatos, mas também representa um investimento estratégico na melhoria contínua da segurança e dos serviços prestados pelo CBMRN, reforçando o compromisso da instituição com a eficiência, a transparência e a proteção da vida e do patrimônio.

2.4. A presente contratação encontra-se alinhada com **Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte**, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e iniciativa Estratégica abaixo:

I - **Perspectiva:** Gestão Institucional;

II - **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;

III - **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:

I - **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2026.

II - **Data de publicação no PNCP:** 17/12/2025.

III - **Id do item no PCA:** 869.

IV - **Classe/Grupo:** 2320.

V - **Identificador da futura contratação:** 925541-61/2026.

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP				
869	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS	925541-61/2026	R\$ 1204.000,00	30/06/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Em análise das necessidades da demanda, bem como das soluções disponíveis no mercado, e dos cenários possíveis para a Administração, conclui-se pela seguinte solução: Aquisição de novas viaturas. A instituição precisa das viaturas por um período longo de tempo e possui uma seção própria de manutenção, além de possuir um contrato vigente com a Empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELE –EPP – CNPJ: 12.039.966/0001-11, para prestação de serviço de manutenção e gerenciamento eletrônico de frota, que visa melhor gerir e otimizar o uso, a manutenção, e contribuem para aumento da vida útil operacional das viaturas.
- 3.2. A vedação de participação de empresas em consórcio no processo está justificada com base na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa simplificar o processo licitatório, assegurar a responsabilidade individual das empresas, aumentar a competitividade, facilitar a fiscalização e gestão dos contratos, e mitigar riscos contratuais. Dessa forma, a administração pública promove uma contratação mais eficiente, transparente e vantajosa para o interesse público.
- 3.3. Os objetos demandados para a contratação necessitam de exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira, justificada para assegurar que os fornecedores participantes do processo licitatório possuam a capacidade financeira necessária para cumprir as obrigações contratuais, minimizando os riscos de que fornecedores em situação financeira precária venham a falhar na entrega dos veículos ou apresentem dificuldades operacionais durante a execução do contrato
- 3.4. Estima-se que a contratação excederá o valor de R\$ 200.000,00. Por essa razão, conclui-se que está afastada a exclusividade e a reserva de cota para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.5. Demais informações complementares da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar acostado ao presente processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. São requisitos essenciais, **sem os quais a necessidade presente não será atendida**, que os veículos tipo hatch, sedan ou SUV, ofereçam requisitos técnicos da seguinte forma:

Item	Descrição
1	Veículo de passeio: Monocombustível (gasolina), bicombustível (gasolina e álcool) ou Híbrido; 4 portas; 5 lugares (1 motorista + 4 passageiros); tipo hatch, sedan ou SUV; veículo novo; ano de fabricação/modelo igual ou posterior ao da assin do contrato; com pintura na cor vermelha sólida, metálica ou perolada, original de fábrica; potência mínima de 90 cv (gasolina) ou 100 cv (álcool); câmbio manual ou automático de no mínimo 5 velocidades; ar-condicionado; sistema de son direção hidráulica, ou elétrica, ou eletro-hidráulica ; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas; alarme; Airbag; sistema de freios com ABS; mínimo de 140mm de vão livre original de fábrica; cintos de segurança dianteiro com ajuste de altura; cintos de segurança traseiro laterais de 3 pontos; banco do motorista com regulagem de altura; para-choque pintado na cor do veículo; rodas de liga leve, ou de aço com calotas integradas; jogo de tapetes; painel de instrumento Conta-giros, velocímetro e hodômetro parcial; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; porta malas com capacidade mínima de 270 litros e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser licenciado em nome da Secretaria da Segurança. Grafismo A identificação dos veículos oficiais pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte é feita por pintura externa, codificação, brasão e identificação, pintados ou afixados em locais devidamente definido. Os caracteres de que trata este grafismo terão as seguintes características: I - poderá ser pintado ou em plástico adesivo ambos na cor amarela ou vermelha; II - quando em plástico adesivo deverá ser em película refletiva para maior segurança quanto à sinalização noturna; e III - fonte tipo Impact. Em todas as viaturas, quando possível, deverá conter FAIXAS REFLETIVAS Amarelo ouro: I – preenchendo a traseira das viaturas deverão conter faixas intercaladas entre 10 a 15 cm transversais com inclinação de 45º

FIGURA III
EXEMPLO DE GRAFISMO NA VIATURA TIPO PASSEIO
"ADMINISTRATIVA - ADM"

A) Fotos meramente ilustrativas para orientação do grafismo:



- 4.2. Buscando Cumprir a Nova Lei de Licitações, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o Estado do Rio Grande do Norte criou o DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023, o qual dispõe, entre outras coisas, a criação DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.
- 4.3. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em lei própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP). Porém até a presente data tal instrumento não foi confeccionado pelo estado.
- 4.4. Ainda na busca de atender aos dispositivos legais, foi consultado o catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>. Contudo, o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens, "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar". Os quais não tem relação com a presente contratação.
- 4.5. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente aquisição de viaturas tipo hatch, sedan ou SUV para a Diretoria de Atividades técnicas do CBMRN, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Sustentabilidade

- 4.6. O Catálogo Eletrônico de Padronização não foi utilizado porque não foi encontrado item correspondente;
- 4.7. Apresentar com a Proposta: Catálogos do fabricante que contenham as especificações detalhadas do objeto, em Português. Catálogo de Peças editado pelo fabricante da máquina, em Português. Comprovante de capacitação técnica (CCT) vigente conforme portaria 190/2009 - DENATRAN, em nome da empresa licitante. Certidão vigente de adequação e legislação de trânsito (CAT) em nome da empresa licitante, no que couber;
- 4.8. Apresentar - Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa, no que couber;

Indicação de Marcas ou Modelos

- 4.9. Os veículos do *item 1*, em sua integralidade, serão, necessariamente, de um mesmo fabricante e sem diferenciação de modelo.
- 4.10. Não haverá indicação de marcas ou modelos nessa contratação, devendo os licitantes se atentar ao atendimento na descrição do objeto.

Cota exclusiva / parcelamento do objeto para EPP, ME e ampla concorrência

- 4.11. Não haverá exclusividade de cota para o *item 1* deste termo, sendo destinado, em sua totalidade, na modalidade de ampla concorrência.
- 4.12. A negativa da aplicação das cotas para o fornecimento, visa a não permissão da pluralidade de fornecedores para o *item 1* que compõe este processo, justificada pela necessidade de uniformização dos veículos e seu grafismo, garantindo a manutenção da identidade visual das viaturas.
- 4.13. A não adoção das cotas está em conformidade com o texto legal no art. 44, da LC Estadual n.º 675/2020 e art. 49, III da LC Federal n.º 123/06, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Subcontratação

- 4.14. A subcontratação será permitida para a complementação no fornecimento do *item 1*, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 4.14.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente para a execução do grafismo dos veículos, conforme item 4.1.
- 4.14.2. A CONTRATADA principal será integralmente responsável pela qualidade, pontualidade e conformidade dos serviços prestados pelas subcontratadas, devendo assegurar que estas cumpram todas as exigências contratuais e técnicas previstas, incluindo normas de segurança e qualificação técnica.
- 4.14.3. A garantia do grafismo será de responsabilidade integral da CONTRATADA e atenderá ao especificado no Item 5.10.
- 4.15. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.16. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.16.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.18. A admissão da subcontratação visa uma melhor qualidade do resultado final, justificando a contratação de uma empresa especializada.
- Garantia da contratação**
- 4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme Estudo Técnico Preliminar acostado a este processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE.
- 5.2. Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Logística do Quartel do Comando Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Moraes, 2410, Bairro Barro Vermelho, CEP: 59022-545, Natal/RN.
- 5.3. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, das 8h00min às 13h00min, e devem ser descarregados e acondicionados em local indicado pelo CBMRN;
- 5.4. Comunicar ao CBMRN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.5. Comunicar ao CBMRN, a data e horário da entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6. A entrega será realizada em parcela única com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.
- 5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.9. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.11. O CONTRATADO deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços.
- 5.12. A garantia do grafismo (Item 4.1) não será inferior a 2 (dois) anos, devendo o material utilizado para a caracterização, seja tinta ou plástico adesivo, manter suas características de cor e afixação durante esse período.
- 5.13. A garantia de todos os equipamentos, acessórios ou itens adicionados ao veículo para adaptação/transformação em veículo com caracterização policial (conforme item 4.1 deste termo) será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.
- 5.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.17. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, e aceita pelo CONTRATANTE.
- 5.19. Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

- 5.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.23. A extensão da garantia técnica prevista no Termo de Referência para a aquisição de veículos Hatch, sedan ou SUV pelo CBMRN se justifica por diversos fatores operacionais e legais, todos alinhados com a eficiência administrativa e a proteção dos interesses da Administração Pública, como detalhado a seguir:
- 5.23.1. Conformidade com a Legislação: A exigência do prazo de garantia, conforme disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), visa garantir a observância dos direitos do consumidor, no caso o CBMRN, como órgão público contratante. Essa exigência estabelece que os veículos adquiridos devam atender a condições mínimas de qualidade e durabilidade, previstas em lei, sendo de responsabilidade do fornecedor a resolução de quaisquer problemas ou defeitos decorrentes de falhas de fabricação ou montagem durante o período estabelecido.
- 5.23.2. Manutenção da Operacionalidade: A extensão da garantia assegura que os veículos permanecerão em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para o contratante, durante o período inicial de sua vida útil. Veículos que necessitem de reparos fora do prazo de garantia podem gerar custos imprevistos ao CBMRN, bem como impactar negativamente sua capacidade de resposta em situações de emergência e prestação de serviços à população.
- 5.23.3. Qualidade na Assistência Técnica e Manutenção Corretiva: A previsão de que a manutenção corretiva seja realizada pelo próprio contratado ou por assistência técnica autorizada garante que os serviços de reparo estejam de acordo com normas técnicas e padrões de qualidade específicos, minimizando o risco de soluções inadequadas ou ineficazes. Isso também evita que sejam utilizadas peças de baixa qualidade, garantindo que os veículos continuem operando com peças originais, novas e de primeiro uso, o que preserva a integridade dos equipamentos.
- 5.23.4. Redução de Custos para a Administração: A garantia abrange não apenas a substituição de peças, mas também os custos associados ao transporte dos veículos para reparo, o que representa uma economia significativa para a Administração Pública. A transferência desses custos para o fornecedor permite que o CBMRN utilize seus recursos de forma mais eficiente, concentrando seu orçamento em atividades operacionais prioritárias.
- 5.23.5. Prazo para Reparos e Prorrogação: O prazo de 30 dias úteis para a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem defeito é um parâmetro razoável para a resolução de problemas sem impactar a disponibilidade operacional dos veículos. A possibilidade de prorrogação por um período adicional, mediante justificativa, proporciona a flexibilidade necessária para situações em que a resolução do problema dependa de fatores externos, como a importação de peças ou questões logísticas.
- 5.23.6. Independência da Garantia em Relação ao Contrato: A previsão de que a garantia do objeto seja desvinculada da vigência contratual garante que a Administração Pública esteja protegida contra eventuais falhas do fornecedor, mesmo após o término do contrato. Isso assegura que os veículos continuem operacionais e em perfeitas condições durante o período da garantia, mitigando o risco de a Administração arcar com custos imprevistos de manutenção ou reparo.
- 5.23.7. Penalidades pelo Descumprimento: A possibilidade de aplicação de penalidades, caso o fornecedor descumpra os termos da garantia, mesmo após o encerramento do contrato, oferece uma camada adicional de segurança à Administração, permitindo que esta exerça seus direitos legais para assegurar a qualidade dos bens adquiridos. Isso garante a continuidade do serviço público sem interrupções ou prejuízos.
- 5.24. Dessa forma, a extensão da garantia técnica para os veículos Hatch, sedan ou SUV do CBMRN visa preservar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica na contratação, além de assegurar a disponibilidade plena da frota para o cumprimento das missões institucionais da corporação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Fiscalização**
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).
- 6.7. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II).
- 6.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X).
- 6.9. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.11. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

- 6.12. No presente processo atuará como Gestor titular o CAP **JOHN LENNON DA SILVA MELO**, Matrícula: 223.834-9, e como Fiscal titular o 3º SGT **FERNANDO ANTÔNIO DA ROCHA BOTELHO JUNIOR**, Matrícula: 203.135-3.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as normas postas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).
- 9.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.32. Prova de regularidade com a Fazenda do estado do Rio Grande do Norte;
- 9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 9.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 9.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.
- Qualificação Técnica**
- 9.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 9.44. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.45. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.45.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.45.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.46. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.221.406,70 (um milhão, duzentos e vinte e um mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios deste CBMRN.
- 11.2. Contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - **Gestão/Unidade:** 320131/32131.
 - II - **Fontes de Recursos:** 759 – Recursos vinculados a fundos - administração Direta e Indireta ;
 - III - **Programa de Trabalho:** 06.182.0017.1914.191401 – Aquisição de viaturas;
 - IV - **Elemento de Despesa:** 44.90.52.50 - Veículos automotivos;
 - V - **Plano Interno:** PPA - Plano Plurianual Anual;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável à execução do contrato e com os princípios gerais do direito.
- 12.2. O presente documento segue assinado pelo(s) servidor(s) elaborador(s) e pelo Chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações.

Quartel em Natal, na data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)
RAFFAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA - CEL QOEM
Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)
MISAEEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA - SD QPBM

**Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações**

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WAGNER **DANTAS** REVOREDO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

NILSON SOARES DE **QUEIROGA** FILHO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **NILSON SOARES DE QUEIROGA FILHO, Soldado QPBM**, em 06/05/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MISAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA, Soldado QPBM**, em 25/05/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO, Soldado QPBM**, em 26/05/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFFAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA, Coronel QOEM BM**, em 27/05/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41127689** e o código CRC **F2B085C4**.